



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2027 / 2000.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa-Auxílio para reforma da casa própria ao servidor municipal, na forma que especifica, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, no uso das minhas atribuições legais, especialmente no disposto no Art. 185, Parágrafo 3.º, da Lei Orgânica do Município de Macaé, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa-Auxílio para reforma da casa própria ao servidor municipal com renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos.

§ 1º O auxílio de que trata este artigo consistirá na entrega ao servidor de um pacote construção no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 2º Compõe-se o pacote-construção de material de construção especificado na planta de reforma aprovada pelo setor competente da Prefeitura Municipal, isenta do pagamento de taxas ou emolumentos, e será empregado exclusivamente na reforma da casa própria em que o servidor residir com sua família.

§ 3º O servidor beneficiário, independentemente de outras sanções cabíveis, somente receberá o "habite-se" do órgão fiscalizador competente após a prestação das parcelas efetivamente recebidas.

§ 4º Para verificação da renda de que trata o *caput* deste artigo e da condição expressa no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Promoção Social; designará assistente social visitante, que, mediante relatório, informará se as exigências foram atendidas

Art. 2º - Para atender ao custeio da Bolsa-Auxílio no exercício financeiro do ano 2000, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Art. 3º - As reformas da casa própria decorrentes desta Lei serão administradas e fiscalizadas por uma Comissão de Controle composta de 6 (seis) membros, por indicação dos titulares das Secretarias Municipais e do Presidente do órgão de classe adiante especificados:

- I - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Obras;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - Secretaria Municipal de Controle Interno;
- VI - Sindicato Servidores Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 2000.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

